



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

CNPJ: 12.841.987/0001-56
Praça Padre Cícero, s/n - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1177 - Taquarana - Alagoas

LEI Nº 450/DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição de Cota Financeira para o pleno exercício da atividade parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Taquarana, com fundamento no artigo 37, § 11 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA-AL:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PREFEITO, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DESTES MUNICÍPIO, SANCIONOU, E EU, NOS TERMOS DO § 8º DO MESMO ARTIGO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Câmara Municipal de Taquarana, Cota Financeira para o Exercício da Atividade Parlamentar – CFEAP, de caráter estritamente indenizatório, destinada a custear o reembolso gasto exclusivamente vinculado ao exercício da atividade parlamentar, na importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), devido a cada vereador, cabendo a Presidência do Poder Legislativo, determinar, de acordo com a disponibilidade de recursos, a importância mensal dentro deste parâmetro.

Parágrafo único. A Cota de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

- I** - despesas com material de expediente;
- II** - despesas com telefone móvel ou fixo;
- III** - despesas com locação de veículo ou fretes;
- IV** - despesas com combustível;
- V** - despesas com xerox;
- VI** - despesas com assinatura de revistas e jornais;
- VII** - despesas com contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica;
- VIII** - despesas com serviços de divulgação das atividades parlamentar, a exemplo de postagem e impressão, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

Art. 2º A Cota Financeira para o Exercício da Atividade Parlamentar - CFEAP, será entregue mensalmente pelo Presidente, a cada Vereador mediante recibo firmado pelo mesmo.

Art. 3º Aos Senhores Vereadores cabe a responsabilidade de apresentação da prestação de contas, autenticidade e legalidade das despesas realizadas do valor recebido, junto a Mesa Diretora.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA

CNPJ: 12.841.987/0001-56

Praça Padre Cícero, s/n - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1177 - Taquarana - Alagoas

Art. 4º O recebimento da Cota do mês subsequente fica condicionado a prestação de contas daquela recebida a idêntico título no mês anterior.

Art. 5º Ficam revogados todos os atos normativos que, expedidos pela Câmara Municipal, dispuseram ou disponham sobre a matéria de que trata esta Lei, convalidando-se todos os atos com fundamentos neles praticados e resguardados todos os efeitos por eles produzidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, a cada exercício, por conta de dotação orçamentária próprias consignada, a Câmara Municipal, no Orçamento Anual do Município, suplementadas se necessárias.

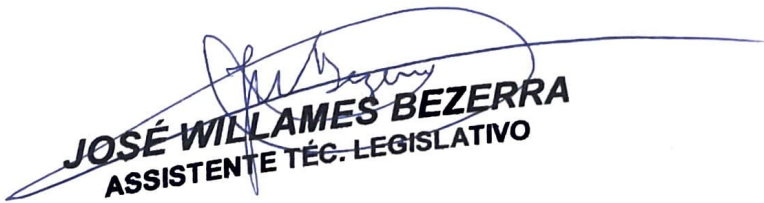
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do fluente ano.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Taquarana-AL, 26 de novembro de 2009.


MARCOS ROGERIO CÍCERO SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Taquarana-AL, em 26 de novembro de 2009.


JOSÉ WILLAMES BEZERRA
ASSISTENTE TÊC. LEGISLATIVO